



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Ayub

LEI N° 2.052 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1989.

QUE AUTORIZA O CANCELAMENTO DE DÉBITOS QUE INDICA, E A SUSPENÇÃO DO AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO DE DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar os débitos pendentes (parcelas ou prestações resultantes do total da Taxa + Expediente, valores constantes dos Avisos-Recibos) na Seção de Dívida Ativa Municipal, até o valor de Cz\$. 10,00 (DEZ CRUZADOS).

ARTIGO 2º. Fica a Seção de Dívida Ativa autorizada a proceder a baixa dos referidos débitos até o valor citado no artigo anterior.

ARTIGO 3º. Ficam os setores administrativos próprios da Prefeitura Municipal autorizados a suspender o ajuizamento de processos de execução e extração de Certidões de Dívida Ativa, cujo valor principal seja inferior a Cz\$. 5.000,00 (CINCO MIL CRUZADOS), considerando para tal cada lançamento, isoladamente.

ARTIGO 4º. A suspensão do ajuizamento de processos de extração das Certidões, não isentará o contribuinte do pagamento do débito.

ARTIGO 5º. A Lançadoria fica autorizada, na formação dos processos administrativos de cobrança, a incluir como despesas, as taxas postais e de expediente, as quais deverão ser pagas pelo contribuinte juntamente com o principal e seus acréscimos legais.

ARTIGO 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 14 de fevereiro de 1989.

DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal